

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI N° 50/2002

Autoriza firmar convênio com entidades financeiras.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar convênio com Instituições Financeiras e com entidades representativas dos servidores públicos municipais, para concessão de empréstimos a servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. O valor mensal das parcelas dos empréstimos contraídos por servidores municipais junto às instituições financeiras conveniadas, na forma do art. 1º desta Lei, poderá ser descontado em folha de pagamento e repassado às entidades financeiras credoras.

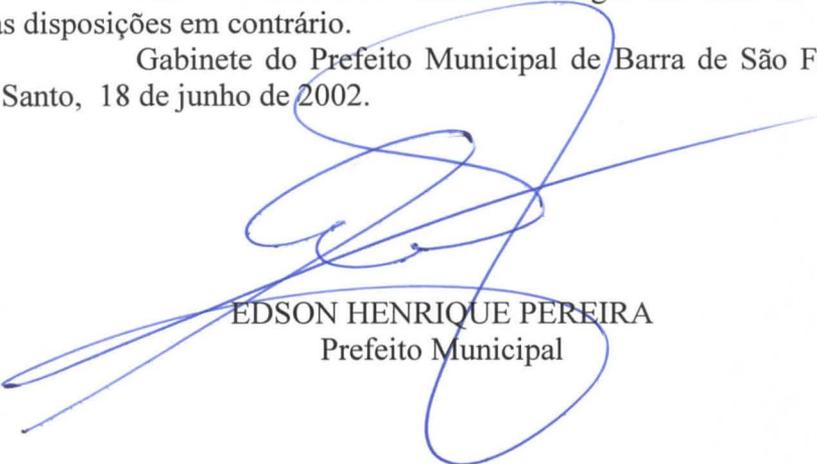
§ 1º. O desconto de que fala o caput deste artigo só poderá ser feito mediante autorização por escrito do servidor, que deverá ficar arquivada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. As parcelas mensais não poderão exceder de um terço do total da remuneração.

Art. 3º. Caso ocorra atraso no pagamento dos servidores, os Poderes Executivo e Legislativo, arcarão com o pagamento dos juros e multas decorrentes do atraso do pagamento das parcelas do empréstimo contraído.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 18 de junho de 2002.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal